



LEI N.º 1017, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES.

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo propôs, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais correspondente ao IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, passando o *caput* do art. 1º da Lei n.º 979/2020, de 14 de setembro de 2020 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os subsídios dos agentes políticos de Fernão, abaixo indicados, a serem pagos mensalmente, em parcela única, são assim fixados, a partir de 1º de janeiro de 2022:

I - Prefeito: R\$ 14.230,89 (quatorze mil, duzentos e trinta reais e oitenta e nove centavos).

II - Vice-Prefeito: R\$ 4.717,95 (quatro mil, setecentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos).

III – Secretários Municipais: R\$ 4.778,83 (quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos).”

Art. 2º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), sobre os subsídios do Presidente da Câmara e Vereadores correspondente ao IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, passando os valores dos subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara, a partir de 1º de janeiro de 2022, a serem os seguintes:

I – Presidente da Câmara: R\$ 2.971,62 (dois mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos).

II – Vereadores: R\$ 1.981,08 (hum mil, novecentos e oitenta e um reais e oito centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 19 de janeiro de 2022.


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal




REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA